

**ADITIVO N. 1 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO
E ALTERAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 030/2014.**

As Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais/HDT, em razão do Contrato de Gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo de Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santos inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e:

VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.771.811/0001-51, com sede na Rua T 55 Nº 1045 QD. 108 LT 20, CEP 74.215-170, neste ato representada por Fernando César Santana, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de n. 1.627.382 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 380.216.411-34, residente na Rua T-65 n.º 120 qd. S 24 It. 05 aptº 101 Ed. Solar Bela Vista, Setor Bela Vista, CEP 74.823-370, doravante denominada **CONTRATADO**;

Considerando que as partes firmaram em 17/09/2014 contrato de prestação de serviços n. 030/2014, conforme disposto no Processo Administrativo n. 0089/2014;

Considerando o reivindicado na CI n. 040/2015 da Gerência Operacional, conforme verificado no Processo Administrativo n. 0062/2015;

Considerando a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantêm a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde;

Considerando que ambas as partes mantêm a sua concordância com as cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Aditivo ao contrato de prestação de serviços n. 0030/2014, que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Pelo presente termo aditivo, as partes resolvem prorrogar a vigência do contrato n. 0030/2014 pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 28/06/2015, podendo ser, de igual modo, não superando em 60 (sessenta) meses a vigência total do contrato firmado em 14/09/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

2.1. As partes, em comum acordo, resolvem alterar a Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato, na cláusula 1.2, itens "a" e "d", item 1.2.1 itens "I" e "IV". Com a assinatura deste Termo Aditivo, os mencionados itens passam a ter a seguinte redação:

"1.2 O escopo do abrange a execução dos serviços e obrigações abaixo elencados:

a) "Levar solicitações de hemoderivados e materiais biológicos para análise, amostra de sangue para testes pré-transfusionais e retornar com as bolsas específicas solicitadas; entre outras solicitações."

d) "Transportar paciente referenciado ou contra-referenciado para outras unidades de saúde conforme regulação prévia. Observando que para os casos de hemodiálise e Quimioterapia, não há necessidade da permanência da ambulância no local, obedecendo o que traz a cláusula 6.1.4, para retorno do paciente ao HDT. "

(...)

"I. TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado – UTI MÓVEL:
Unidade que tenha monitor para monitorização hemodinâmica completa (oximetria, pressão arterial não invasiva o, se possível, invasiva, eletrocardiografia e frequência respiratória), bomba de infusão para drogas vasoativas, ventilador mecânico de transporte com PEEP, dosifibrilador, balas de oxigênio, aspirador de secreções, médico com experiência em transporte de pacientes graves, enfermeiro com experiência em transporte de pacientes graves o motorista com experiência em condução de ambulância."

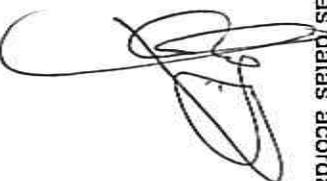
"IV. TIPO A2 – Ambulância de Transporte Simples: Levar as solicitações de hemoderivados ou amostras de sangue e materiais biológicos e retornar com as bolsas específicas solicitadas, entre outras solicitações."

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO GESTOR

2.1 As partes em comum acordo resolvem alterar a cláusula 10.6, que passa a ter a seguinte redação: Fica indicado como fiscal do contrato o Sra. Janete Alves de Oliveira Lopes, COREN GO 249382.

CLÁUSULA QUARTA– DA QUITAÇÃO

3.1. As partes, em comum acordo, concedem quitação recíproca pelo período de execução contratual vigente entre 17/09/2014 a 27/06/2015, para nada mais reclamar, em juízo ou fora deste, reconhecendo o **CONTRATANTE** que o serviço pactuado foi integralmente prestado, sem qualquer vício ou defeito, bem como, por outro lado, reconhece a **CONTRATADA** que todos os valores contratados foram integralmente recebidos nas datas acordadas, nada mais havendo que reclamar, seja a que título julizo for.



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços n. 030/2014, e neste aditivo, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

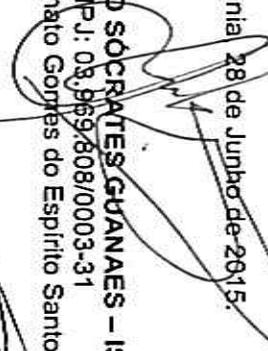
E por estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia 28 de Junho de 2015.

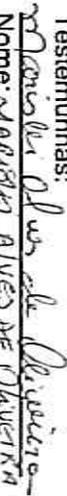
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 08.969.808/0003-31

Por: Renato Gomes do Espírito Santo

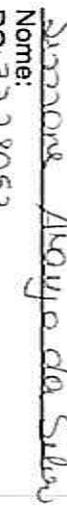

VIBA GOIÁS UTIL MOVEL LTDA
CNPJ: 18.747.877/0001-51
Por: Fernando César Santana

Testemunhas:


Nome: Mariana Alves de Oliveira

RG: 12457/CNC-90

CPF: 373.370.144-72


Nome: Simone Araújo da Silva

RG: 37228053

CPF: 82421650178

Nome: LEBY EMANOY LOPES DE LIMA

RG: 4.355.100 SPTC/60

CPF: 314.434.311-72

Nome: Artur Leão

RG:

CPF: 806605145-15

